AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONV?IO COM ENTIDADES N? GOVERNAMENTAIS, CRIA O RESPECTIVO CR?ITO ADICIONAL ESPECIAL, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar termo de conv?io com as entidades Pastoral da Crian? ? Coordena?o Diocesana de Marechal C?dido Rondon/PR, Centro de Estudo do Menor e Integra?o ?Comunidade ? CEMIC, Centro de Integra?o Comunit?ia 12 de Outubro ? Ajudantes Mirins e Associa?o de Pais e Amigos dos Excepcionais ? APAE / Escola de Educa?o Especial Pequeno Lar, visando repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Crian? e do Adolescente.

Art. 2 ? ? Os termos ter? por objetivo o repasse dos recursos obtidos atrav? da Campanha Pacto pela Cidadania, oriundos de doa?es de pessoas f?icas e pessoas jur?icas ao Fundo Municipal dos Direitos da Crian? e do Adolescente, para as entidades n? governamentais inscritas neste Conselho, cujos Projetos Sociais atenderam a Resolu?o n ? 017, de 13 de dezembro de 2010 e Resolu?o n ? 02, de 14 de fevereiro de 2011.

Par?rafo ?ico ? As atividades a serem desenvolvidas dever? constar no Projeto Social a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assist?cia Social e anexado ao termo de conv?io.

Art. 3 ? ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado entre as partes, al? de estipular os valores do repasse, as atribui?es, normas e obriga?es das partes, dever?atender ao disposto na Resolu?o n ? 03/2006-TCE/DAT, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paran? Diretoria de An?ise de Transfer?cias.

Art. 4 ? ? As entidades beneficiadas dever? prestar contas da execu?o do Projeto Social ao Munic?io, a qual ser?enviada ?Secretaria Municipal de Assist?cia Social, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos repassados.

(Segue Fls. 02)

Art. 5 ? ? Fica ainda, autorizado o Munic?io de Marechal C?dido Rondon a realizar os repasses necess?ios ?execu?o do objeto do conv?io, na forma de subven?o social, conforme descriminado:

I. Pastoral da Crian? / Coordena?o Diocesana de Marechal C?dido Rondon ? PR ? R$ 33.500,00 (trinta e tr? mil e quinhentos reais);

II. Centro de Estudo do Menor e Integra?o ?Comunidade ? R$ 17.646,75 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

III. Centro de Integra?o Comunit?ia 12 de Outubro ? R$ 24.813,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais); e

IV. Associa?o de Pais e Amigos dos Excepcionais ? APAE / Escola de Educa?o Especial Pequeno Lar ? R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6 ? ? As despesas com a execu?o do previsto no artigo anterior correr? por conta de dota?o constante do or?mento do corrente exerc?io (02.018.08.243.0060.6005 ? Servi? de Atendimento a Crian?, Adolescente e Jovens - elemento de despesa 3.3.50.43.0000 ? Subven?es Sociais).

Art. 7 ? ? Para atender ao disposto nesta Lei fica alterada a programa?o constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exerc?io.

Art. 8 ? ? Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exerc?io, um Cr?ito Adicional Especial no valor de at?R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), visando o atendimento da demanda do Fundo Municipal, de acordo com a seguinte classifica?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.018 ? Fundo Municipal da Crian? e do Adolescente
02.018.08.243.0060.6005 ? Serv. de Atend. a Crian?, Adolescente e Jovens

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.0000 ? Trasf. a Institui?es Privadas sem fins Lucrativos
3.3.50.43.0000 ? Subven?es Sociais ? Fonte 3.000..... R$ 96.454.50
3.3.50.43.0000 ? Subven?es Sociais ? Fonte 1.000..... R$ 19.545,50
4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 ? Investimentos
4.4.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas
4.4.90.52.0000 ? Equip. e Material Permanente ? Fonte 1.000.. R$ 30.000,00
S o m a ..... R$ 146.000,00
T O T A L ..... R$ 146.000,00

==========

(Segue Fls. 03)

Art. 9º ? Art. 2º - Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do Super?it Financeiro, conta corrente nº 17.188-3, Ag?cia 0859-1, Fonte 3.000, no valor de R$ 96.454,50 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), e a redu?o parcial da seguinte dota?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.018 ? Fundo Municipal da Crian? e do Adolescente
02.018.08.243.0060.6006 ? CEMIC
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais
3.1.50.00.0000 ? Transfer?cia a Institui?es Privadas sem fins lucrt.
3.1.50.43.0000 ? Desp. de Instit. Priv. Assist. ou Cult.? Fonte 1.000..... R$ 25.000,00
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.0000 ? Trasf. a Institui?es Privadas sem fins Lucrativos
3.3.50.43.0000 ? Subven?es Sociais ? Fonte 1.000..... R$ 24.545,50
S o m a ..... R$ 49.545,50
T O T A L ..... R$ 146.000,00

==========

Art. 10 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 20 de maio de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito